Câmara Municipal de Vereadores

Rua Eliseu Orlandini, 51 - CEP 95735-000
Roca Sales - RS - Fone: (51) 3753.2131

Este ato esteve fixado no painel de publicação no período de 20/03/2013 a 08/04/2013.

Responsável.

CONVITE Nº 001/13 - CMV

Câmara Municipal de Vereadores
folha n.º
ROCA SALES

PAULO GERMANO KOSTE, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que às **08:00 horas, do dia 08 de abril de 2013**, na Sala da Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales, RS, localizada na Rua Eliseu Orlandini, nº 51, o responsável pelo julgamento de licitações da Câmara de Vereadores, designado pela Portaria nº 003/2013, receberá a documentação para habilitação e propostas, na modalidade de Convite, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissora de rádio de formato preponderantemente jornalístico e com abrangência integral neste Município para divulgação de atos, pronunciamentos, chamamentos e matérias do Poder Legislativo Municipal, o qual se regerá pela Lei acima referida e por este Edital.

01 - DO OBJETO:

01.1 - É objeto do presente instrumento à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissora de rádio de formato preponderantemente jornalístico e com abrangência integral neste Município para divulgação de atos, pronunciamentos, chamamentos e matérias do Poder Legislativo Municipal.

01.2 - A divulgação dos atos oficiais e notícias do Poder Legislativo Municipal deverá ocorrer duas vezes por semana num espaço de 05 (cinco) minutos entre as 07:00 horas e 09:00 horas (entre segundas feiras e sábado); uma vez por semana num espaço de 02 (dois minutos) entre as 12:00 horas e 13:00 horas (entre segundas feiras e sábados) e duas vezes por semana entre as 18:00 horas e 19:00 horas (entre segundas e sextas feiras).

01.3 - Será de responsabilidade da empresa a ser contratada a coleta de todas as notícias da CÂMARA junto ao Setor Administrativo.

01.4 – A CÂMARA reserva-se o direito de não aceitar a entrega dos serviços quando estes não estiverem de acordo com o estipulado, bem como exigir nova execução as expensas da empresa a ser contratada.

01.5 - Conforme levantamento realizado pela Câmara Municipal de Vereadores, o valor máximo a ser pago pela prestação do serviço será de **R$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais) mensal.

02 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

02.1 - Será vedada a participação do licitante que:

02.1.1 - Tiver sido declarado inidôneo por ato do Poder Público;
02.1.2 - Estiver sob processo de falência ou concordata;
02.1.3 - Encontrar-se impedido de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos;
02.1.4 - Reunidos em consórcio;
02.1.5 - Tenha como dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou sub contratado servidor ou dirigente do órgão promotor da licitação ou responsável pela Licitação.
02.1.6 - Que não funcionem no País.

03 - DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

03.1 - Os documentos para habilitação e as propostas exigidos no presente Edital, serão recebidos pelo responsável pelo julgamento de licitação da Câmara de Vereadores no dia, hora e local mencionados no preâmbulo e deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, contendo em sua parte externa a seguinte inscrição:

03.1.1 - ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO:
Terá na parte externa, as seguintes indicações:

À CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ROCA SALES
CONVITE Nº 001/13 - CMV
ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO
PROPONENTE – (Nome Completo da Empresa)

03.1.2 - ENVELOPE Nº 002 - PROPOSTA:
Terá na parte externa, as seguintes indicações:

À CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ROCA SALES
CONVITE Nº 001/13 – CMV
ENVELOPE Nº 002 - PROPOSTA
PROPONENTE - (Nome Completo da Empresa)

04 - DA HABILITAÇÃO:

04.1 - No envelope nº 001 (HABILITAÇÃO) que indicará na sua parte externa o disposto no item 03.1.1 do Edital, deverá constar:

04.1.1 - Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, com validade na data de apresentação do documento;
04.1.2 - Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, com validade na data de apresentação do documento;
04.1.3 - Prova de Regularidade para com a Secretaria da Receita Federal com validade na data de apresentação do documento;
04.1.4 - Prova de Regularidade para com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com validade na data de apresentação do documento;
04.1.5 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, ou Municipal (Alvará acompanhado do comprovante do pagamento referente ao exercício em curso), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
04.1.6 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, com validade na data de apresentação do documento;
04.1.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação **de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
04.1.8 - Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);

04.1.9 - Cópia autenticada do Contrato Social ou Registro Comercial no caso de empresa individual;

04.1.10 - Declaração de que o licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos ou, quando for o caso, emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz, conforme modelo constante do **ANEXO I**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pela Câmara de Vereadores;

04.1.11 - Declaração de Idoneidade para Contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante do **ANEXO II**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pela Câmara de Vereadores;

04.1.12 - Declaração de pleno conhecimento e submissão com as condições do presente Edital, em todas as suas fases, conforme modelo constante do **ANEXO III**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pela Câmara de Vereadores;

04.1.13 - Se o licitante for representado por procurador, deverá ser anexada a Carta de Credenciamento com poderes de decisão sobre os atos da presente licitação, conforme modelo constante no **ANEXO IV**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pela Câmara de Vereadores.

04.2 - Poderão ser apresentadas Certidões tendo como fonte a Internet, que terão a sua autenticidade confirmada no correspondente site, ficando tal ato registrado na ata de Julgamento da Licitação, quando serão juntadas ao processo as devidas comprovações das confirmações.

04.3 - Os documentos exigidos neste Edital também poderão ser apresentados em cópia autenticada por Tabelião ou funcionário do Município, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial.

04.3.1 - As autenticações realizadas por funcionário do Município somente poderão ser feitas até as 17.00 horas do dia anterior ao da entrega da documentação.

04.4 - Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

04.4.1 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, no envelope nº 001 – da habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos neste Edital para a sua habilitação.

04.4.2 - As **cooperativas** que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados neste Edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima**, além de todos os documentos previstos neste Edital para a sua habilitação.

04.4.3 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a **cooperativa** que atender as disposições contidas no **item 04.4.2** deste Edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nos **subitens 04.1.1 a 04.1.6** deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **02 (dois) dias** úteis, a contar da data em que for declarada como **vencedora do certame**.

04.4.4 - O benefício de que trata o **item 04.4.3** não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a **cooperativa**, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

04.4.5 - O prazo de que trata o **item 04.4.3** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

04.4.6 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no **item 04.4.3**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Câmara convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

04.5 - Serão inabilitados os licitantes que:

04.5.1 - Não atenderem as condições do Edital;

04.5.2 - Cuja documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Edital;

04.5.3 - Quando apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas dos originais das mesmas para autenticação por servidor da Administração Pública Municipal ou cópia em papel FAX;

04.5.4 - Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis;

04.5.5 - Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital ou em desacordo.

04.6 - A inabilitação do licitante importa na exclusão do direito de participar das fases subseqüentes da licitação.

05 - DA PROPOSTA:

05.1 - No envelope nº 002 (PROPOSTA) que indicará na sua parte externa o disposto no item 03.1.2 do Edital, deverá constar:

05.1.1 - O **ANEXO V – CARTA PROPOSTA** financeira que deverá ser datilografada, digitada ou impressa com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam causar dubiedade quanto à interpretação e ser assinada, carimbada e datada, que poderá também ser apresentada em formulário próprio, sendo que nesse caso deverá obrigatoriamente ser formulada conforme o **ANEXO V** deste Edital.

05.1.2 - No valor cotado na Carta Proposta deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como os salários e alimentação dos funcionários, impostos e encargos sociais decorrentes da prestação dos serviços, seguros, combustível, transporte, despesas administrativas em geral e de qualquer outra natureza, não se admitindo a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto.

05.2 - Na Carta Proposta deverá constar:

05.2.1 - Preço **líquido total mensal** para execução do objeto.

05.2.2 - Prazo de validade da proposta, não inferior a **20 (vinte) dias** a contar da data de abertura dos envelopes/proposta;

05.2.3 - Prazo para início da prestação dos serviços, não superior a **05 (cinco) dias**, contados da data de assinatura do Contrato, admitindo-se a prorrogação estipulada no **item 06.3.1** deste Edital.

05.2.4 - Condições de pagamento conforme estabelece o **item 09.1** deste Edital;

05.3 - O preço proposto será considerado completo e suficiente para o fornecimento do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida de erro ou má interpretação de parte do licitante.

05.4 - A proposta deverá ser apresentada com preço expresso em moeda corrente nacional, quando serão consideradas apenas **duas casas depois da vírgula.**

05.5 - Serão desclassificadas as propostas dos licitantes que:

05.5.1 - Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;
05.5.2 - Se basearem em proposta de outros licitantes;
05.5.3 - Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;
05.5.4 - Contiverem oferta de vantagem não prevista no Edital;
05.5.5 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, mesmo que o Edital não tenha estabelecido limites mínimos;
05.5.6 - Deixarem de atender no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital;
05.5.7 - Cuja proposta não observar o disposto no **item 05.1.1** deste Edital;
05.5.8 - Que contiverem preço total para fornecimento do objeto, superior ao constante no **item 01.5** deste Edital.

06 - DOS PRAZOS:

06.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.
06.2 - Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Câmara de Vereadores de Roca Sales.
06.3 - Esgotados todos os prazos recursais, o Poder Legislativo Municipal adjudicará o objeto ao licitante vencedor, que deverá assinar o contrato no prazo máximo de **02 (dois) dias**, contados da data da adjudicação, devendo iniciar a prestação dos serviços em prazo não superior a **05 (cinco) dias** contados da data de assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito.
06.3.1 - Os prazos de que trata o **item 06.3** poderão ser prorrogados por até iguais períodos, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso dos mesmos.
06.4 - No caso do licitante vencedor não assinar o contrato ou realizar a entrega do objeto deste instrumento nos prazos máximos estipulados no **item 06.3.1** deste Edital, a Câmara de Vereadores convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato ou para a entrega do objeto da licitação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo vencedor, inclusive quanto aos preços e critérios previstos neste Edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e neste instrumento.

07 - DO JULGAMENTO:

07.1 - Esta Licitação será processada e julgada pelo responsável pelo julgamento da Licitação, de conformidade com o previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e com o seguinte procedimento:
07.1.1 - Abertura dos envelopes nº 001 – HABILITAÇÃO e sua apreciação;
07.1.2 - Devolução dos envelopes nº 002 – PROPOSTA, fechados, aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recurso;
07.1.3 - Abertura dos envelopes nº 002 – PROPOSTA dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
07.1.4 - Classificação das propostas;
07.1.5 - Deliberação pela autoridade competente.

07.2 - A abertura dos envelopes HABILITAÇÃO e PROPOSTA será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, que será assinada pelo responsável pelo julgamento de licitação da Câmara de Vereadores e facultativamente pelos licitantes presentes.

07.3 - Todos os documentos e propostas serão rubricados facultativamente pelos licitantes presentes e obrigatoriamente pelo responsável pelo julgamento de licitação da Câmara de Vereadores.

07.4 - Ultrapassada a fase da habilitação e abertas às propostas, não cabe desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

07.5 - No julgamento das propostas o responsável pelo julgamento de licitação da Câmara de Vereadores levará em consideração os seguintes fatores:

07.5.1 - **MENOR PREÇO** para fornecimento do objeto da licitação;

07.5.2 - Conformidade da proposta com o exigido no Edital.

07.6 - O julgamento das propostas será objetivo, de acordo com os critérios previamente estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele contidos, sendo declarado vencedor desta licitação o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO** para fornecimento do objeto da licitação.

07.7 - O responsável pelo julgamento de licitação da Câmara de Vereadores desclassificará as propostas que estejam em desacordo com o que consta nos subitens do **item 05.5** deste Edital.

07.8 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, será fixado aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas nos subitens dos **itens 04.5 e 05.5** deste Edital.

07.9 - Como **critério de desempate**, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as **cooperativas** que atenderem ao disposto nos subitens do **item 04.5**, deste edital.

07.9.1 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela **cooperativa**, sejam iguais ou superiores em **até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor**.

07.9.2 - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase **recursal da proposta**, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

07.9.3 - Ocorrendo o empate, na forma do **item 07.9.1**, proceder-se-á da seguinte forma:

07.9.3.1 - A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a **cooperativa**, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

07.9.3.2 - Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a **cooperativa**, convocada na forma do **item 07.9.3.1**, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou **cooperativas** remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do **item 07.9.1** deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista no **item 07.9.3.1** deste Edital.

07.9.3.3 - Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou **cooperativas** com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma dos **itens 07.9.3.1 e 07.9.3.2**.

07.9.4 - O disposto nos **itens 07.9 a 07.9.3, com seus respectivos subitens**, todos deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou **cooperativa** que satisfaça as exigências dos **itens 04.5.1 e 04.5.2**, deste edital.

07.9.5 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou **cooperativa**, satisfizer as exigências do **item 07.9.3 com seus subitens** deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor, observando o que dispõe o **item 07.9.6, com seus subitens**.

07.9.6 - Após a aplicação do disposto nos **itens 07.9 a 07.9.5, com seus subitens**, do Edital, se existir mais de um licitante com propostas idênticas, será dada preferência aos bens/serviços, pela ordem:

07.9.6.1 - Produzidos ou prestados por empresas Brasileiras;

07.9.6.2 - Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

07.9.7 - Permanecendo o empate após a aplicação do disposto no **item 07.9.6 e seus subitens**, será realizado sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

07.9.7.1 - A ausência de um ou mais interessados não impedirá a realização do sorteio.

07.10 - Homologado o julgamento da licitação, conhecido o licitante vencedor, a Câmara de Vereadores o convocará para, no prazo fixado no Edital, assinar o Contrato por seu representante credenciado.

07.10.1 - O descumprimento desse prazo pelo licitante vencedor faculta a Câmara de Vereadores convocar, pela ordem de classificação os outros licitantes para assiná-lo, no mesmo prazo e condições contratuais estabelecidas neste instrumento.

07.10.2 - Idêntica faculdade se oferece ao responsável pelo Julgamento da licitação da Câmara de Vereadores se o licitante vencedor desistir da Adjudicação da licitação antes da **assinatura do contrato**.

07.11 - No caso de se apresentar apenas um licitante concorrente, a análise e julgamento dos documentos e propostas ficam a critério, do responsável pelo Julgamento da licitação da Câmara de Vereadores, atendida as determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deste Edital e do interesse público.

07.12 - A fim de obter subsídios que lhe permitem um melhor juízo de valor, o responsável pelo Julgamento da licitação da Câmara de Vereadores poderá realizar as diligências que entender necessárias para esclarecer qualquer item das propostas apresentadas.

07.13 - O responsável pelo Julgamento da licitação da Câmara de Vereadores procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta e, constatando erro, fará a sua correção da seguinte forma:

07.13.1 - O erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente, terá corrigido seu produto, se for o caso;

07.13.2 - No caso de discordância entre preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros (unitários) entre os valores numéricos e os últimos (totais) entre os valores por extenso.

08 - DOS RECURSOS:

08.1 - Decairá do direito de impugnar perante Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales, os termos do presente Edital, o licitante que o tendo aceito sem objeção, venha a apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

08.2 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até trânsito em julgado da decisão a ele pertinente, **devendo ser**

devidamente protocolada, não sendo aceitas impugnações encaminhadas via FAX ou pela internet.

08.3 - Para fins de recursos, em todas as fases da presente Licitação, serão observadas as normas previstas nas alíneas, incisos e parágrafos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

08.4 - O recurso e o pedido de reconsideração interpostos fora do prazo não serão considerados.

08.5 - Os recursos e a representação devem observar os seguintes requisitos:

08.5.1 - Serem datilografados ou digitados, devidamente fundamentados e assinados por representante legal do licitante devidamente constituído;

08.5.2 - Serem protocolados na Câmara Municipal de Vereadores de Roca Sales, nos prazos estabelecidos pelo art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, endereçado ao responsável pelo Julgamento da Licitação da Câmara de Vereadores, **que não considerará recursos encaminhados via FAX ou pela internet.**

08.6 - A intimação de todos os atos será realizada mediante publicação no Jornal **Rede Vale de Comunicação Ltda** (**O INFORMATIVO DO VALE**), inscrito no CNPJ sob nº 00.440.328-0001/29, sita na Avenida Benjamin Constant, nº 2197, Município de Lajeado, **Imprensa Oficial do Município de Roca Sales**, salvo para os casos de habilitação de licitante e de julgamento de propostas, se presentes os prepostos dos licitantes ao ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

09 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS REAJUSTAMENTOS:

09.1 - O pagamento será realizado mensalmente, até o **dia 10 (dez) do mês** subseqüente ao da prestação dos serviços, diretamente na conta bancária indicada pelo licitante vencedor.

09.2 - O pagamento será efetuado mediante os procedimentos constantes na **Cláusula 3ª (terceira)** da minuta do Contrato em anexo.

09.3 - Os pagamentos serão realizados em moeda corrente Nacional.

09.4 - O valor proposto pelo licitante vencedor será reajustado após **um ano** de vigência do contrato, pelo índice acumulado da variação **do IGPM/FGV**, ou outro que vier a substituí-lo.

09.5 - Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores há **01 (um) ano**, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida pelo índice acumulado **do IGPM/FGV**.

09.6 - Ocorrendo desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, a Câmara de Vereadores poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso do licitante vencedor.

09.7 - Nenhum pagamento isentará o licitante vencedor das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.

09.8 - A quitação não será aceita sob reserva ou condições, correndo por conta do licitante vencedor todas as eventuais despesas daí decorrentes.

10 - DO CONTRATO:

10.1 - No contrato a ser assinado com o licitante vencedor da presente licitação, constarão às cláusulas necessárias previstas no artigo 55 e a possibilidade de rescisão do mesmo, na forma determinada no artigo 78, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

posteriores, nos termos da Minuta em anexo, que faz parte integrante deste Edital como **ANEXO VI.**

10.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

10.3 - O licitante vencedor na execução do contrato, não poderá sub contratar o fornecimento do objeto, sem a expressa concordância da Câmara de Vereadores, sob pena da aplicação das penalidades constantes do presente instrumento e no contrato.

10.4 - Na hipótese da Câmara Municipal de Vereadores de Roca Sales não assinar o contrato com o licitante vencedor ou com outro, na ordem de classificação, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da homologação final do processo licitatório, ficam estes liberados de quaisquer compromissos assumidos.

10.5 - A desistência da Câmara Municipal de Vereadores de Roca Sales de contratar com o licitante melhor classificado, não confere a este o direito à indenização de qualquer espécie.

10.6 - O contrato a ser celebrado com o licitante vencedor terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por até iguais períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite estabelecido no inc. II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Câmara de Vereadores ou por acordo entre as partes nas condições previstas na **Cláusula 12 (doze)** da minuta do Contrato em anexo.

11.2 - O licitante vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato.

12 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1 - O descumprimento das condições previstas na proposta e/ou contrato, sujeitará o licitante vencedor, às sanções e pagamentos de multa, como estabelecidas neste instrumento e no contrato.

12.2 - O inadimplemento de qualquer das condições avençadas, ensejará a rescisão do contrato, com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

12.3 - Constituem motivo para rescisão do contrato aqueles previstos na **Cláusula 11 (onze)** da minuta do Contrato em anexo.

13 - DAS PENALIDADES:

13.1 - A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades que seguem:

13.1.1 - Multa **de 20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor total vencido pelo licitante na licitação;

13.1.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara, por prazo não superior a **02 (dois) anos**.

13.2 - Na aplicação das sansões previstas nos **itens 13.1.1 e 13.1.2**, fica assegurada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

13.3 - Além de outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o licitante vencedor poderá sofrer a aplicação de **multa de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor mensal da contratação, nos casos previstos na **Cláusula 7º (sétima)** da minuta do Contrato em anexo.

13.4 - No caso do pagamento ser realizado pela Câmara Municipal de Vereadores após a data de vencimento, incidirão **juros de 1%** (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento e correção monetária pela variação do índice acumulado do **IGPM/FGV**, calculada pro - rata dia.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR:

14.1 - As obrigações do licitante vencedor são aquelas previstas na **Cláusula 9º (nona)** da minuta do Contrato em anexo.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES:

15.1 - As obrigações da Câmara Municipal de Vereadores são aquelas previstas na **Cláusula 10 (dez)** da minuta do Contrato em anexo.

16 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

16.1 - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária, como segue:

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01.031.0001.2056 - Divulgação dos Atos da Câmara
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica (1109)

17 - DA FISCALIZAÇÃO:

17.1 - A forma de fiscalização consta na **Cláusula 8º (oitava)** da minuta do Contrato em anexo.

18 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

18.1 - O objeto da licitação será recebido na forma constante na **Cláusula 14 (quatorze)** da minuta do Contrato em anexo.

19 - DOS ESCLARECIMENTOS:

19.1 - O licitante que tiver eventuais dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital será atendido durante o horário de expediente da Câmara de Vereadores de Roca Sales, sita à Rua Eliseu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, ou pelo fone (051) 3753-2731, até **02 (dois) dias** úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 - O não comparecimento de qualquer dos licitantes às reuniões designadas pelo responsável pelo julgamento das Licitações da Câmara de Vereadores, não impedirá

que elas se realizem, garantido o direito de recurso nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20.2 - Os licitantes que não apresentarem os documentos e a proposta na forma exigida neste Edital, serão excluídos do certame sem qualquer direito à reclamação.

20.3 - O não atendimento da convocação, no prazo estabelecido, implicará na desistência e facultará a chamada de outro licitante, obedecendo à ordem de classificação.

20.4 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições do presente Edital.

20.5 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação ou proposta exigidas no Edital e não apresentadas na respectiva data e horário mencionado neste Edital, exceto nos casos previstos no § 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20.6 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

20.7 - Só terão direito ao uso da palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e demais documentos, os representantes credenciados dos licitantes e o responsável pelo julgamento das Licitações da Câmara de Vereadores.

20.8 - O licitante vencedor da Licitação não poderá transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste Edital sem o prévio consentimento do Município.

20.9 - A documentação e a proposta deverão ser entregues, impreterivelmente, no local, dia e hora determinados no Edital.

20.10 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos á documentação, não serão admitidos á licitação os retardatários e não caberá responsabilidade a Câmara de Vereadores **por propostas recebidas após a data e horário estipulados para abertura, por problemas de correio ou agente responsável pelo transporte das mesmas**.

20.11 - A apresentação da proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste edital.

20.12 - Para todos os efeitos legais, fazem parte integrante do presente Edital os seguintes ANEXOS:

20.12.1 - ANEXO I: Declaração de que não emprega menores de idade, que poderá ser preenchida no modelo fornecido pela Câmara de Vereadores;

20.12.2 - ANEXO II: Declaração de Idoneidade para Contratar com a Administração Pública que poderá ser preenchida no modelo fornecido pela Câmara de Vereadores;

20.12.3 - ANEXO III: Declaração de pleno conhecimento e submissão com as condições do presente Edital, que poderá ser preenchida no modelo fornecido pela Câmara de Vereadores;

20.12.4 - ANEXO IV: Carta de Credenciamento que poderá ser preenchida no modelo fornecido pela Câmara de Vereadores;

20.12.5 - ANEXO V: CARTA PROPOSTA, que poderá ser preenchida no modelo fornecido pela Câmara de Vereadores.

20.12.6 - ANEXO VI: Minuta do Contrato a ser celebrado com o licitante vencedor da licitação.

20.13 - A Câmara Municipal de Vereadores poderá revogar a Licitação por interesse Público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar, conforme o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20.14 - Se eventualmente um ou mais licitantes não entregarem a Documentação/Proposta no dia e hora previstos no preâmbulo deste Edital, considerar-se-á desinteresse por parte do(s) mesmo(s), ou ainda documentação insuficiente, sendo que a Câmara Municipal de Vereadores reserva-se o direito de apurar como vencedor o licitante participante ou um dos participantes.

20.15 - Os casos omissos ao presente Edital serão decididos pelo responsável pelo julgamento da Licitação em concordância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20.16 - Maiores informações, bem como a retirada dos Editais poderão ser obtidas na Câmara de Vereadores do Município, sita à Rua Eliseu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, no horário das 08.00 horas às 11.30 horas e das 13.30 horas às 17.00 horas, ou pelo Fone (51) 3753-2731.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ROCA SALES
EM 20 DE MARÇO DE 2013.

PAULO GERMANO KOSTE
Presidente da Câmara de Vereadores

APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DORLY JOSÉ GIONGO
Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores